

Ata das Operações Eleitorais

Círculo Eleitoral Europa

Votação presencial

Consulado de

Assembleia de voto de

Secção de voto n.º

Termo de abertura

Este caderno destina-se à elaboração da ata das operações eleitorais e contém seis folhas numeradas e por mim rubricadas nos termos do artigo 52.º, n.º 1, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio.

O Titular do Posto Consular
(artigo n.º 172.º)

.....

Dias	9 de março	10 de março
Hora de abertura		
Hora de encerramento		

Número de eleitores inscritos para votar

Local de funcionamento da Assembleia/Secção de Voto

O PREENCHIMENTO INTEGRAL DESTA ATA É OBRIGATÓRIO

O preenchimento integral desta Ata é obrigatório nos termos da lei eleitoral (art.º 105.º). O incumprimento total ou parcial desta obrigação é punível com multa (art.º 168.º).

NOMES DOS MEMBROS DA MESA

Presidente N.º Identificação Civil
Suplente N.º Identificação Civil
Secretário N.º Identificação Civil
Escrutinador N.º Identificação Civil
Escrutinador N.º Identificação Civil

DELEGADOS DAS CANDIDATURAS E RESPETIVOS SUPLENTES

NOTA: DEVE SER MENCIONADA A COMISSÃO RECENTEADORA ONDE O DELEGADO ESTÁ RECENTEADO SE FOR DIFERENTE DAQUELA ONDE EXERÇA FUNÇÕES.

Lista { Delegado N.º Identificação Civil
 { Suplente N.º Identificação Civil

Lista { Delegado N.º Identificação Civil
 { Suplente N.º Identificação Civil

Lista { Delegado N.º Identificação Civil
 { Suplente N.º Identificação Civil

Lista { Delegado N.º Identificação Civil
 { Suplente N.º Identificação Civil

Lista { Delegado N.º Identificação Civil
 { Suplente N.º Identificação Civil

Lista { Delegado N.º Identificação Civil
 { Suplente N.º Identificação Civil

Lista { Delegado N.º Identificação Civil
 { Suplente N.º Identificação Civil

Lista { Delegado N.º Identificação Civil
 { Suplente N.º Identificação Civil

Lista { Delegado N.º Identificação Civil
 { Suplente N.º Identificação Civil

Lista { Delegado N.º Identificação Civil
 { Suplente N.º Identificação Civil

Lista { Delegado N.º Identificação Civil
 { Suplente N.º Identificação Civil

Lista { Delegado N.º Identificação Civil
 { Suplente N.º Identificação Civil

Lista { Delegado N.º Identificação Civil
 { Suplente N.º Identificação Civil

Lista { Delegado N.º Identificação Civil
 { Suplente N.º Identificação Civil

Lista { Delegado N.º Identificação Civil
 { Suplente N.º Identificação Civil

Lista	{	Delegado	N.º Identificação Civil
		Suplente	N.º Identificação Civil
Lista	{	Delegado	N.º Identificação Civil
		Suplente	N.º Identificação Civil
Lista	{	Delegado	N.º Identificação Civil
		Suplente	N.º Identificação Civil
Lista	{	Delegado	N.º Identificação Civil
		Suplente	N.º Identificação Civil
Lista	{	Delegado	N.º Identificação Civil
		Suplente	N.º Identificação Civil

Número de eleitores inscritos para votar _____

Número de boletins de voto recebidos pela mesa _____

Número de boletins de voto não utilizados _____

Número de boletins de voto deteriorados ou inutilizados pelos eleitores _____

Número de abstenções _____

NOTA: Qualquer anotação para a qual não existam folhas nesta ata (ou não havendo espaço suficiente nas existentes) deve ser mencionada em folha ou folhas a anexar, devidamente autenticadas com a rubrica dos membros da assembleia/secção de voto e delegados presentes, fazendo-se adequada referência no corpo da ata.

VER NA CONTRACAPA AS OBSERVAÇÕES FINAIS

ATENÇÃO!

OBSERVAÇÕES FINAIS SOBRE O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL

1. Para a Assembleia de Apuramento Geral do Círculo Eleitoral do Estrangeiro (Europa)

(artigos 103.º e 106.º-A, da LEAR)

são enviados:

- Esta **ata** das operações eleitorais devidamente preenchida;
- As cópias dos **cadernos eleitorais** onde foram efetuadas as descargas;
- Os **boletins de voto** com **votos nulos**;
- Os **boletins de voto** sobre os quais haja incidido **reclamação ou protesto** com todos os documentos que lhes digam respeito.

2. Para o Embaixador da área de jurisdição consular respetiva

(artigos 104.º, n.º 1 e 172.º, da LEAR)

são enviados:

- Os **boletins de voto** com **votos válidos**;
- Os **boletins de voto** com **votos em branco**;

3. Para o Embaixador da área de jurisdição consular respetiva

(artigos 95.º, n.º 8 e 172.º, da LEAR)

são enviados:

- Os **boletins de voto não utilizados e as matrizes em *braille***;
- Os **boletins de voto inutilizados ou deteriorados** pelos eleitores;